

Despacho n.º 2/21

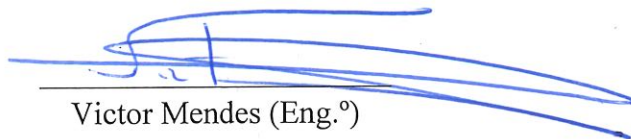
Considerando que apesar do Município de Ponte de Lima ter descido do nível de risco muito elevado para o nível de risco elevado, entre 240 e 480 casos por 100 mil habitantes, a 14 dias, irão aplicar-se de acordo com o teor do decreto da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a aplicação do estado de emergência, medidas de restrição de circulação semelhantes aos dois níveis de risco mais elevados; pelo que **DETERMINO** que e enquanto se mantiverem estas medidas:

- todas as ocupações de via pública no fim de semana, (9 e 10 de janeiro) em todo o Concelho, devem cessar às 13h00m;
- a feira de antiguidades e velharias prevista para o dia 10 de janeiro, deve cessar às 13h00m;
- mercados de levante, vulgarmente designados de feirões, que se costumam realizar nos sábados, devem cessar às 13h00m.

Deste despacho deve ser dado conhecimento aos serviços, às juntas de Freguesia, à PSP e à GNR.

Estas medidas serão avaliadas de acordo com o desenrolar da situação e de acordo com as orientações emanadas pela DGS e pelo Governo.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 7 de janeiro de 2021,
O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Victor Mendes (Eng.º)